PROJETO DE LEI Nº CM 047 DE 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, pet shops, que comercializa medicamento, alimentos para animais, demais produtos para animais e síndicos de condomínios que detectarem indícios de maus-tratos aos animais, a comunicar o fato de imediato a quem de direito."

Art. 1º Os profissionais que trabalham em estabelecimentos de saúde veterinária, pet shops, estabelecimentos que comercializam medicamento, alimentos para animais, demais produtos para animais e síndicos de condomínios, ficam obrigados a comunicar a Polícia do Meio Ambiente e/ou outro órgão responsável, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra o animal.

§1º – A comunicação de que trata o caput conterá:

I- Nome completo e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§2º – A comunicação se fará quando verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos; como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes.

§3º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para o grande número de ocorrências de maus tratos aos animais. Estabelecimentos com profissionais da saúde veterinária, profissionais de pet shops, que comercializam remédios, alimentos e/ou produtos para animais e síndicos de condomínio, que constatarem indícios de lesões nos animais, incluindo inclusive prática de crueldade e episódios de grave desnutrição, deverão comunicar o fato à Polícia do Meio Ambiente e/ou outro órgão responsável, para que se tome as providências cabíveis.

Quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos, como nos casos de abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, exposições inadequadas às intempéries do tempo, sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes.

Dessa forma, roga-se aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o valoroso apoio para a Aprovação do Presente Projeto, que muito contribuirá, para que demais profissionais que trabalham com animais e síndicos de condomínios se juntem na causa de defesa dos animais.

Divinópolis, 05 de Abril de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Suplente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Líder do Patriota
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador